

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Decreto Municipal nº. 238, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

**TORNA PÚBLICO O CADASTRO
MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS/MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município:

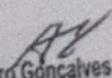
CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º. Torna público o Cadastro Municipal de Cultura de Fortaleza dos Nogueiras/MA, mantido e organizado pela Secretaria de Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura no Município, bem como cadastro necessário ao


Aleandro Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal
CPE: 477.795.143.00

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC.

Art. 3º. O Cadastro Municipal de Cultura será constituído por:

I-Cadastro de Agentes Culturais;

II - Cadastro de Empresas e Entidades Culturais.

Art. 4º. O Cadastro de Agentes Culturais será formado por pessoas físicas atuantes no setor cultural e da economia criativa.

§ 1º Poderão se cadastrar artistas, técnicos, produtores, empreendedores culturais, professores/orientadores, estudantes, pesquisadores, profissionais da comunicação, arteterapeutas/musicoterapeutas, gestores e servidores públicos, entre outras categorias, desde que ligadas à gestão, produção, consumo, distribuição e pesquisa de arte e cultura.

§ 2º Os requerentes ao cadastro deverão ser residentes e domiciliados em Fortaleza dos Nogueiras/MA, podendo a Secretaria Municipal de Cultura solicitar comprovação documental, se for o caso.

§ 3º Para o cadastramento, o requerente deverá informar os dados de contato, documentos pessoais e segmento em que atua, entre outras informações a critério das autoridades municipais.

Art. 5º. O Cadastro de Empresas e Entidades Culturais será formado por pessoas jurídicas e grupos da sociedade civil organizada dedicados à realização de atividades artísticas e culturais, estabelecimentos de ensino de arte e cultura, preservação da memória, manutenção de espaços culturais, suporte a agentes culturais e comercialização de produtos e serviços do setor cultural e da economia criativa.

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

§ 1º Poderão se cadastrar empresas do segmento cultural e da economia criativa, organizações da sociedade civil, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, de caráter público, privado ou misto.

§ 2º Os requerentes ao cadastro deverão possuir sede em Fortaleza dos Nogueiras/MA, podendo a Secretaria Municipal de Cultura solicitar comprovação documental, se for o caso.

§ 3º Para o cadastramento, o representante legal da empresa ou entidade deverá enviar os documentos de constituição da mesma e informar os dados de contato e segmento em que atua, entre outras informações a critério das autoridades municipais.

Art. 6º. Para fins deste Decreto, considera-se:

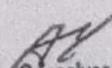
I. Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;

II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.


Aleandro Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal
CPF: 427.785.143-88

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Art. 7º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

I. Nome / Razão Social;

II. Nome Artístico / Nome Fantasia;

III. CPF / CNPJ;

IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;

V. E-mail;

VI. Endereço Completo;

VII. Telefone;

VIII. Redes Sociais, site e blog (link);

IX. Área de Atuação Cultural;

X. Registro Profissional na área cultural;

XI. Integra algum Coletivo;

XII. Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural;

XIII. Origens da Renda Financeira;

XIV. Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação;

XV. Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro- desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;

XVI. minicurrículo.

Parágrafo único – Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Art. 8º. O Cadastro Municipal de Cultura tem caráter público e aberto, sendo dever da Fundação Municipal de Cultura dar publicidade à lista de agentes culturais, empresas e entidades cadastradas, excetuando-se as informações pessoais.

Art. 9º. Os agentes culturais, empresas e entidades poderão solicitar, a qualquer tempo, sua exclusão do Cadastro Municipal de Cultura, que deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica ou física, justificando o motivo.

Art. 10. O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura**. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 11. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

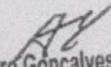
Art. 12. O cadastro com os inscritos será publicado a cada 02 (dois) meses em Boletim Oficial do município, por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 13. O uso dos dados existentes no CMC será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Fortaleza dos Nogueiras, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), em 10 de agosto de 2020.


Aleandro Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal
CPF: 497.705.427

Aleandro Gonçalves Passarinho

Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras (MA)